



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 098 12010-MP-PA

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO PARÁ E A EMPRESA L P ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da CI nº 060-MP/PA, domiciliado e residente em Belém, e a Empresa **L P ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.578.690/0001-35, com sede nesta Cidade, à Avenida Duque de Caxias, 744, Ed. A.S. Paiva, sala 308-A, bairro Marco, CEP: 66.093-400, Fone (91) 3226-5316, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LIONEL FONTINELLE BARBALHO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC/MF nº 319.738.332-04 e da CI nº 9619-D CREA/PA, residente e domiciliado nesta cidade, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 027/2010-MP/PA**, a qual está vinculada ao **Processo nº 163/2010-SGJ-TA (Protocolo nº 10172/2009)**, e tem como fundamento o artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de **REFORMA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPANEMA**, situada à Avenida Barão de Capanema, 2986, bairro Centro, na cidade de Capanema/PA, conforme Planilha de Quantitativos e Preços e Especificações e Normas Técnicas e Plantas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS**

Constitui obrigação da **CONTRATADA** o serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência aos anexos do **Processo nº 163/2010-SGJ-TA (Protocolo nº 10172/2009)** e recomendações fornecidas pelo **Contratante**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Proposta da **Contratada**, devidamente assinada e rubricada;
- b) Especificações e Normas Técnicas, Planilha de Quantitativos e Preços dos serviços e recomendações fornecidas pelo **Contratante**,

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O Valor Global do presente Contrato será de **R\$ 11.990,61 (onze mil novecentos e noventa reais e sessenta e um centavos)**.

5.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato para acréscimos, e 25% (vinte e cinco por cento) para supressões, conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.4507 – Melhoria de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- **Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO**

7.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer em períodos de 15 (quinze) dias após o seu início e assim sucessivamente até o término dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela Contratada, nos termos do art. 7, §1º da Lei nº 8.666/93.

7.2. A Contratada ofertará ao Contratante lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obras.

7.3. A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.4. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias. A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.

7.5. A Fiscalização da obra manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósitos a serem efetuados na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Estado do Pará, Agência nº 025, Conta Corrente nº 302218-8, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Contratante e a vista de sua respectiva documentação fiscal, constantes no item 8.3 do presente, relativo a compras, fornecimento de materiais e equipamentos, bens necessários à execução das obras e após o visto de aprovação da autoridade superior.

8.2. As faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento;
- b) Nota fiscal (fatura);
- c) Resumo de medição;
- d) Recibo;

8.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

8.3.1. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

8.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

8.5. Na Nota Fiscal (fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito da retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 - DOU-02-02-99.

8.6. Não efetuado o pagamento pelo Contratante no prazo estabelecido na subcláusula 8.1, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de Atualização Financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

#### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo de **vigência do contrato** será de **90 (noventa) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O prazo para **execução dos serviços** será de **até 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

9.3. O prazo para **recebimento provisório** dos serviços será de **até 90 (noventa) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.

9.4. O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de **até 120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento provisório.

9.5. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9.6. A prorrogação do Contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será irredutível no prazo da vigência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **Contratante** responsável pelos seguintes itens:

13.1.1. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

13.1.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção da **Contratante** devidamente aprovado pela Autoridade competente.

13.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder rigorosa fiscalização da execução da obra, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

13.1.4. O **Contratante** deverá notificar formalmente a **Contratada**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra, até para que possa a empresa proceder reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar a obra de acordo com as especificações determinadas no **Processo nº 163/2010-SGJ-TA (Protocolo nº 10172/2009)**, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

14.2. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

14.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

14.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

14.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a Contratada, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

14.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.

14.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

14.8. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.

14.9. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. Outrossim deverá a Contratada manter sua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.

14.10. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.

14.11. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

14.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

14.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

14.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

14.15 - Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da Obra.

14.16. Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

14.17. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

14.18. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

13.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **Contratante**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

13.2. Concluída a obra no prazo estabelecido na Cláusula Nona, se a mesma estiver em perfeita condição, atestada pela Fiscalização, deverá ser entregue pela **Contratada** e recebida provisoriamente pelo **Contratante**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, com prazo de validade de 90 (noventa) dias. Durante esse período, a **Contratada** ficará responsabilizada a manter o perfeito funcionamento das instalações resultantes das obras por ela executadas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **Contratada**, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

13.3. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e §2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93

13.4. Desde o recebimento provisório, o **Contratante** entrará na posse plena do imóvel, o que será levado em consideração por ocasião do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

**14.1. ADVERTÊNCIA**

14.1.1 – Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**14.2. MULTA**

14.2.1 – Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = V \cdot F \cdot N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

| PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS | (%) |
|------------------------------------|-----|
| 1º- Até 10 dias                    | ,03 |
| 2º- De 11 a 20 dias                | ,06 |
| 3º- De 21 a 30 dias                | ,09 |
| 4º- De 31 a 40 dias                | ,12 |
| 5º- Acima de 41 dias               | ,15 |

14.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

14.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato;

14.2.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.





**ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

14.2.6 – O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada.

**14.3. SUSPENSÃO**

15.3.1 – Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.

**14.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

14.4.1 – No caso de o licitante agir com má-fé ou fraudulentamente, e no caso de inexecução dolosa do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do licitante ou contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

16.2. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

- 16.2.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 16.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- 16.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A Contratada terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) prova de ter registrado o Contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
- b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra.
- c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

17.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas Processo nº 163/2010-SGJ-TA (Protocolo nº 10172/2009).

17.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obras e engenharia etc. e demais legislações do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no Processo nº 163/2010-SGJ-TA (Protocolo nº 10172/2009), que antecede ao presente Instrumento.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

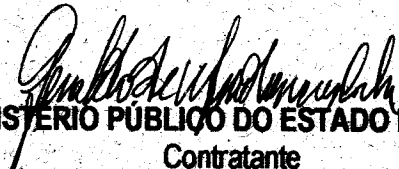
A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

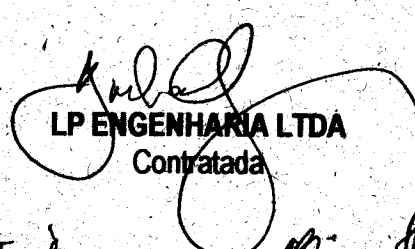
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, 20 de setembro de 2010.

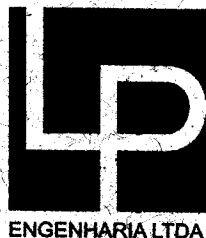
  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
LP ENGENHARIA LTDA  
Contratada

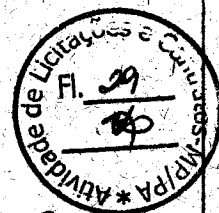
**Testemunhas:**

1) Bruno Lima de Freitas  
RG nº 4214451- SSP/PA

2) Marcelo Henrique R. de A. S.  
RG nº 2429396 SSP/PA



ENGENHARIA LTDA

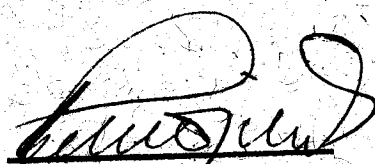


Cliente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Obra: REFORMA DA RESIDÊNCIA OFICIAL DA PROMOTORIA DE CAPANEMA  
BELÉM 13 DE AGOSTO DE 2010

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

| 01   | REPARO DO TELHADO                                                                                                                                                                                         | Unid | Quant  | Valor      | Total        |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|------------|--------------|
| 01.1 | Recuperação total da cobertura de telha de barro com substituição e colocação de pernambucas e ripas danificadas, troca de telha quebradas, e calçamento                                                  | m²   | 135,30 | R\$ 32,20  | R\$ 4.356,66 |
| 01.2 | pintura a óleo sobre madeira c/ selador sem massa (estrutura da garagem).                                                                                                                                 | m²   | 44,32  | R\$ 10,20  | R\$ 452,06   |
| 02   | REPARO NA COBERTURA DA GARAGEM                                                                                                                                                                            |      |        |            |              |
| 02   | Recuperação total da cobertura em telha de barro com substituição e colocação de pernambucas, ripas danificadas, e pilares, troca de telhas quebradas incluindo andaime metálicos (prédio da promotoria). | m²   | 44,32  | R\$ 42,25  | R\$ 1.872,52 |
| 03   | REPARO NA ESTRUTURA DO RESERVATÓRIO E BIVÃO                                                                                                                                                               |      |        |            |              |
| 03.1 | Escareação das ferragens do concreto e pintura anti-corrosiva                                                                                                                                             | unid | 1,00   | R\$ 540,55 | R\$ 540,55   |
| 03.2 | Concreto Fck 30 mpa com forma e bombeamento                                                                                                                                                               | m³   | 0,46   | R\$ 579,12 | R\$ 266,40   |
| 03.3 | Pintura de tinta acrílica                                                                                                                                                                                 | m²   | 6,32   | R\$ 10,80  | R\$ 68,26    |
| 03.4 | Revisão da instalações hidráulicas do reservatório                                                                                                                                                        | unid | 1,00   | R\$ 418,18 | R\$ 418,18   |
| 03.5 | Recuperação da escada de acesso do reservatório                                                                                                                                                           | unid | 1,00   | R\$ 379,78 | R\$ 379,78   |
| 04   | REPARO DO PISO DA GARAGEM                                                                                                                                                                                 |      |        |            |              |
| 04.1 | Recuperação do piso da garagem com substituição e troca de peças faltantes                                                                                                                                | m²   | 87,63  | R\$ 35,00  | R\$ 3.067,05 |
| 05   | QUANTIA GERAL                                                                                                                                                                                             |      |        |            |              |
| 05.1 | Limpeza geral permanente com remoção de entulho                                                                                                                                                           | m²   | 89,63  | R\$ 6,35   | R\$ 569,15   |

TOTAL GERAL : 11.900,81

  
L. P. ENGENHARIA - EPP  
CNPJ: 09.578.690/0001-35





**DIÁRIO OFICIAL Nº. 31758 de 23/09/2010**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Contrato**

**Número de Publicação: 159445**

**Contrato: 98/2010**

**Objeto: Prestação de serviço de reforma na Promotoria de Justiça da Comarca de Capanema, situada à Avenida Barão de Capanema, nº 2986, Centro, Capanema/PA.**

**Valor Total: 11.990,61**

**Data Assinatura: 20/09/2010**

**Vigência: 21/09/2010 a 19/12/2010**

**Dispensa: 27/2010**

**Orçamento:**

**Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso**

**03122123745070000 449039 0101000000 Estadual**

**Contratado: L P ENGENHARIA LTDA**

**Endereço: Av. Duque de Caxias, 744**

**CEP. 66093-400 - Belém/PA Complemento: Ed. A S Paiva, sala 308-A**

**Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**